



**PROCESSO COMPLETO INEXIGIBILIDADE Nº 004-2023 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
CNM MÊS MARÇO-2023.**

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
BASE LEGAL – Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal 8.666/93.
REGIME DE EXECUÇÃO – INDIRETA POR MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO – Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na “XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios”.
EMPRESA – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/BA - CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO			
REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS			
Data de Recebimento 03/03/2023		Setor Requisitante: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
CONTRATAÇÃO			
SERVIÇOS <input checked="" type="checkbox"/>	MATERIAIS <input type="checkbox"/>	MOBILIÁRIO <input type="checkbox"/>	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			
ITEM	DESCRIÇÕES	QUANT	
1	Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".	03	
JUSTIFICATIVA/IMPACTO DA NÃO CONTRATAÇÃO			
As inscrições visam atender à participação de Vereadores desta Casa Legislativa na XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios, com objetivo de capacitação para o melhor desempenho das funções públicas dos Edis, considerando que a referida é uma mobilização pela defesa dos Municípios e que possibilitará a troca de experiências com vereadores, prefeitos e palestrantes de todo o Brasil e a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simoesfilhense.			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Investimento	<input checked="" type="checkbox"/> Custeio	Orçamento Anual	Nova Demanda
 Rogério de Jesus dos Santos Diretor Administrativo			



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

- 1.1. Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A inscrição de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", que ocorrerá de 27 a 30 de março em Brasília/DF, tem por objetivo a capacitação para o melhor desempenho das funções públicas destes Edis, considerando que a referida é uma mobilização pela defesa dos Municípios e que possibilitará a troca de experiências com vereadores, prefeitos e palestrantes de todo o Brasil e a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.
- 2.2. Para a contratação serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Municipal nº 1.078 de 08 de janeiro de 2007 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para contratação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 3.2 O curso presencial ocorrerá na cidade de Brasília- DF.
- 3.3 O objeto será executado através de capacitação presencial, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste.
- 3.4 A capacitação deverá ser desenvolvida utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para alcançar os resultados propostos.
- 3.5 Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.6 Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:
 - 5.1.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
 - 5.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.8 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 5.1.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 5.1.10 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.11 Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.13 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 6.1.1 Agir com idoneidade e conformidade para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A contratação tem prazo de vigência e execução fixada a partir da data da sua homologação e terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 9.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 9.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 9.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8 As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal; e
 - 10.1.6 Não mantiver a proposta.
- 10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 10.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

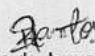
- 11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.
- 12.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a CONTRATADA serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta;
- 12.3 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos.
- 12.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1 Anexo I – Proposta de Preços.


Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".	03		
TOTAL				

Valor total de R\$.....(.....)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

...../...../.....2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



08/03/2023 14:53

<https://marcha.cnm.org.br/carta-convocacao>

MENU

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

60
R\$

Convocação para a XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR PARA O FUTURO

Em 2023, comemoraremos um importante marco de nosso movimento: 25 anos da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. O dia 18 de maio de 1998 ficará sempre em minha memória e na memória dos mais de dois mil gestores municipais que puderam vir a Brasília naquele ano. Foi a primeira vez que a capital federal recebeu prefeitos reivindicando melhores condições e vida para as suas populações. Fomos recebidos no Palácio do Planalto pela Polícia Militar, armados e com cachorros, e assim surgiu a expressão "Marcha dos Cachorros". Foi ali que reforçamos nossa luta e a necessidade de sermos ouvidos.

De lá para cá, a Marcha se consolidou como o maior evento político da América Latina quando se avalia a quantidade de autoridades presentes. De cachorros, em 1998, passamos a ser recebidos em tapetes vermelhos no Congresso Nacional. Hoje, somos nós quem recebemos as autoridades dos três Poderes para ouvir nossas reivindicações.

Utamos por um pacto federativo mais justo e que possibilite aos gestores locais oferecerem melhores serviços à população. Nós pautamos a agenda política e influenciamos os rumos das políticas, das leis e das decisões judiciais em favor dos Entes locais. Atuamos junto aos três Poderes e conquistamos mais de R\$ 1 trilhão neste período.

Sabemos que ainda falta um longo caminho a percorrer. Em 2023, temos muitas pautas que precisam avançar. Precisamos de reformas tributária, previdenciária, política e administrativa. Precisamos ter legitimidade para defender os Municípios no Supremo Tribunal Federal (STF), precisamos garantir que novos encargos não serão criados sem responsabilidade fiscal.

Trouxemos ainda temas como nossa participação – como representante dos Municípios – em audiências públicas no Congresso Nacional; a nossa visão sobre a previdência social nos Entes locais; alguns resultados de nossa atuação no último mês de 2022 com a realização de mais uma mobilização, e, por fim, reforçamos a nossa pauta com o novo governo que se inicia agora.

O ano que se findou nos deixou com a sensação de que, por mais que seja difícil, a nossa luta é recompensadora. Após sete anos de mobilizações e atuação, nos últimos dias de dezembro, pudemos comemorar mais uma conquista histórica alcançada pelo movimento municipalista. A partir de agora, a União não poderá criar encargos para os demais Entes sem previsão orçamentária para custeio. A Emenda Constitucional 128/2022, promulgada após esforço concentrado dos parlamentares, agora está na Constituição e nos garante mais segurança fiscal.

<https://marcha.cnm.org.br/carta-convocacao>

1/2



08/03/2023 14:53

<https://marcha.cnm.org.br/carta-convocacao>

Sabemos que a situação financeira dos Entes locais é diretamente afetada pelo descontrole de aumento de encargos sem a devida contrapartida. A exemplo da criação desenfreada de pisos salariais, sem o repasse de recursos suficientes para o custeio, que geram um histórico de penalizações e responsabilizações às comunidades e aos seus gestores. Acreditamos que parte de nossos problemas serão resolvidos, ou ao menos amenizados, com a medida. Em 2023, continuaremos firmes no compromisso de cobrar do Executivo, do Legislativo e do Judiciário que a pauta municipalista avance e que, cada vez mais, os Municípios tenham voz e sejam verdadeiramente e igualmente reconhecidos como Ente da Federação.

Vamos enfrentar esta luta, temos ânimo e vontade de tocar esse trabalho. Esse é o compromisso de nossa liderança. Quando há comprometimento, quando estamos engajados em uma luta, nós conseguimos. Temos que pensar positivamente, e se tiver que enfrentar cachorro, novamente, nós vamos enfrentar. Por isso, faça sua inscrição e não fique de fora da Marcha.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM



<https://marcha.cnm.org.br/carta-convocacao>

2/2



08/03/2023 10:44

<https://marcha.cnm.org.br/programacao>

MENU



Programação

PROGRAMAÇÃO - *Preliminar	
27 DE MARÇO	
10h00	Abertura do Credenciamento
	Abertura do Espaço do Patrocinador
	Abertura do Atendimento técnico-institucional
14h00	Arenas Técnicas
18h00	Lançamento da exposição 25 anos de Marcha no corredor Tereza de Benguela - Câmara dos Deputados
28 DE MARÇO	
9h00	Abertura Solene
11h00	Exposição Magna Municipalista
14h00	Novo Governo: Debate com Ministros
29 DE MARÇO	
8h00	Abertura
8h40	Assembleia Geral
9h30	Congresso Nacional - Discussão da pauta municipalista
11h30	Movimento Mulheres Municipalistas (MMM)
14h00	Novo Governo: Debate com Ministros
18h00	Visita à sede CNM
30 DE MARÇO	
8h00	Palavra Aberta aos gestores

<https://marcha.cnm.org.br/programacao>

1/5



08/03/2023 10:44

<https://marcha.cnm.org.br/programacao>

9h00	Rodada de conversa com Vereadores
9h30	Novo Governo: Debate com Ministros
11h00	Resultados arenas técnicas
11h30	Leitura da Carta da XXIV Marcha
12h00	Encerramento



Arenas Técnicas

Arenas Técnicas	
27 DE MARÇO	
14h as 18h	Sala 01 - Reforma Tributária
	Sala 02 - Desafios do saneamento com o Novo Marco Legal
	Sala 03 - Financiamento da Educação Municipal: Programas Federais, Creches, Obras Piso do Magistério e Fundeb
	Sala 04 - A incidência do legislativo no pacto federativo do SUAS
	Sala 05 - O SUS para o futuro: reorganização e financiamento
	Sala 06 - A nova proposta de regulação de transporte público coletivo no Brasil
28 DE MARÇO	
13h30 as 15h30	Sala 01 - <u>Consórcios</u> Públicos Intermunicipais: Panorama atual e desafios
	Sala 02 - Meio Ambiente: Gestão Ambiental municipal - um novo olhar sobre o meio ambiente
	Sala 05 - Contabilidade municipal: Entenda como a sua Contabilidade pode ajudar a evitar rejeição de contas e a inelegibilidade
	Sala 06 - Os Municípios e a nova Lei de Licitações

<https://marcha.cnm.org.br/programacao>

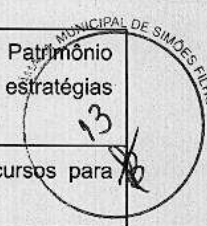
2/5



08/03/2023 10:44

<https://marcha.cnm.org.br/programacao>

16h as 18h	Sala 01 - Turismo: Cidades Históricas, Turísticas e Patrimônio Mundial - Atração de investimentos a partir de estratégias inovadoras
	Sala 02 - Defesa Civil: Desafios na obtenção de recursos para ações de gestão de riscos
	Sala 05 - Investimentos na Saúde Pública e os prestadores de serviços
	Sala 06 - Obras paradas municipais e a operação do CIPI (Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos)
29 DE MARÇO	
9h as 10h30	Sala 01 - Desenvolvimento Rural: O selo ARTE e os desafios para comercialização das agroindústrias municipais
	Sala 02 - Emendas Parlamentares e sua execução
9h as 12h	Sala 05 - Previdência: Alternativas de Sustentabilidade dos RPPS
	Sala 06 - Municípios em perspectiva internacional
10h30 as 12h	Sala 01 - Habitação e Planejamento Territorial: Investimentos em Habitação, Gestão Urbana e PPP's
	Sala 02 - Turismo Rural como alternativa de desenvolvimento municipal - O potencial da atividade para alavancar a economia dos municípios
13h30 as 15h30	Sala 01 - Cultura: Sistema Nacional de Cultura e a Lei Paulo Gustavo
	Sala 02 - Os desafios da circulação de pessoas e cargas nas estradas vicinais
	Sala 05 - Vereadores: presente e futuro do Município
	Sala 06 - Programa Município Carbono Zero
13h30 as 18h	Sala 05 - Vereadores: presente e futuro do Município
16h as 18h	Sala 01 - Finanças: Adesão à Nota Fiscal de Serviço-eletrônica (NFS-e)
	Sala 02 - Resíduos Sólidos: Os desafios da cobrança e da prestação regionalizada via consórcios públicos intermunicipais
	Sala 06 - O censo demográfico e sua repercussão no rateio de recursos públicos

<https://marcha.cnm.org.br/programacao>

3/5



08/03/2023 10:44

<https://marcha.cnm.org.br/programacao>

30 DE MARÇO

9h as 10h30	Sala 01 - Municípios inteligentes e sustentáveis: Premissas, Recursos e Soluções Práticas para o Desenvolvimento de Municípios Inteligentes
	Sala 05 - Finanças: Retenção Ampla do IRRF Sobre Bens de Consumo e Serviços
	Sala 06 - O Inovajuntos e o avanços nos municípios brasileiros e portugueses. Impactos da Execução do Projeto, os principais resultados alcançados e como incorporar as boas práticas no seu Município
09h as 12h	Sala 02 - Reunião do Conselho Nacional de Contabilidade Municipal
10h30 as 12h	Sala 01 - Assistência Social: Os desafios da proteção social e a corresponsabilidade dos entes (TEMA 1) Os principais desafios da proteção social (TEMA 2) Suas e o atual Pacto Federativo (TEMA 3) Suas: tempo de reconstrução (TEMA 4) Como estabelecer um pacto federativo eficaz?
	Sala 05 - A importância da Lei Geral Proteção de Dados na gestão municipal
	Sala 06 - Trânsito e Mobilidade: Os desafios da implantação dos planos de mobilidade



<https://marcha.cnm.org.br/programacao>

4/5



08/03/2023 10:44

<https://marcha.cnm.org.br/programacao>



EM BRANCO

<https://marcha.cnm.org.br/programacao>

5/5



08/03/2023 14:49

<https://marcha.cnm.org.br/valores>

Valores

PARTICIPANTE	MUNICÍPIO CONTRIBUINTE	MUNICÍPIO NÃO CONTRIBUINTE
Prefeita/prefeito	ISENTO	Até 28/02 R\$ 4.500,00 Após 28/02 R\$ 5.000,00 Após 20/03 R\$ 5.500,00
Vereadora/vereador	Até 28/02 R\$ 400,00 Após 28/02 R\$ 450,00 Após 20/03 R\$ 500,00	Até 28/02 R\$ 3.150,00 Após 28/02 R\$ 3.300,00 Após 20/03 R\$ 3.600,00
Participante Município (vice-prefeito, secretários, etc.)	Até 28/02 R\$ 400,00 Após 28/02 R\$ 450,00 Após 20/03 R\$ 500,00	Até 28/02 R\$ 3.150,00 Após 28/02 R\$ 3.300,00 Após 20/03 R\$ 3.600,00

<https://marcha.cnm.org.br/valores>

1/2



08/03/2023 14:49

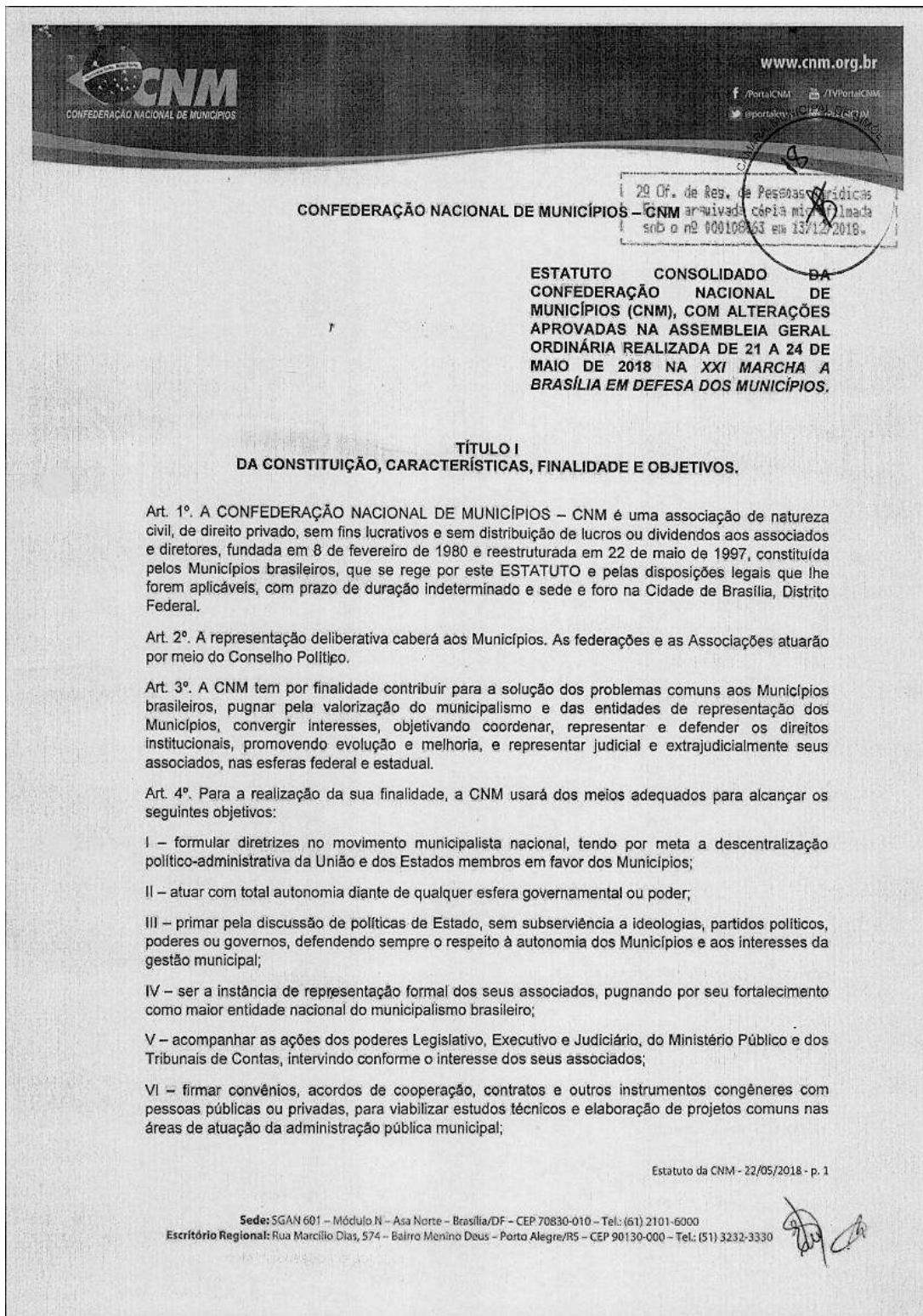
<https://marcha.cnm.org.br/valores>

PARTICIPANTE	MUNICÍPIO CONTRIBUINTE	MUNICÍPIO NÃO CONTRIBUINTE
Demais participantes - Brasília/DF	----- -----	Até 28/02 R\$ 4.500,00 Após 28/02 R\$ 5.000,00 Após 20/03 R\$ 5.500,00




<https://marcha.cnm.org.br/valores>

2/2





 www.cnm.org.br

Ficou arquivada com o nº 000108063 em 13/11/2018

VII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

VIII – fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas federações, associações estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

IX – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

X – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

XI – realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;

XII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;

XIII – realizar, anualmente, a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais com o governo federal e ao Congresso Nacional;

XIV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XV – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas;

XVI – representar o conjunto dos Municípios brasileiros nos diversos níveis do Poder Judiciário, defendendo os interesses dos Entes federados locais, inclusive mediante propositura de ações;

XVII – criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municípios do Brasil.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais e sociais, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

I – pesquisa científica nas diversas áreas de atuação dos Municípios;

II – qualificação dos agentes públicos para atuação nas áreas da educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural; meio ambiente e desenvolvimento humano; saúde e assistência; planejamento, finanças e jurídico;

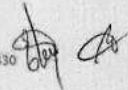
III – participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

IV – atuação com governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas e aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem às populações de baixa renda;


V – manutenção de ações de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde;

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 2

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 – Bairro Merino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330





 **CNM**
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.cnm.org.br

[/PortaCnm](#) [/PortalCnm](#)
[@PortaCnm](#) [@PortalCnm](#)

20

VI – estímulo à implantação de estruturas municipais, voltadas para a doação de sangue, órgãos e campanhas similares.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS**

Art. 6º. São órgãos da CNM:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Político;
- IV – Conselho de Empregados;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Conselho Consultivo;
- VII – Conselho de Representantes Regionais.

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 7º. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quórum* especial.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

- I – deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse dos associados;
- II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;


Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 3

Sede: SGAN 601 - Módulo N - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70830-010 - Tel: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcellio Dias, 574 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90130-000 - Tel: (51) 3232-3330


29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108263 em 13/12/2018.

[Handwritten signatures]



 **CNM**
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.cnm.org.br



III – fixar o valor da contribuição social;

IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;

V – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;

VI – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;

VII – dar posse aos membros eleitos;

VIII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

IX – dissolver a Confederação, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 13. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um quinto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos, por ex-prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições; e, também, por presidentes e ex-presidentes de federações ou associações estaduais de Municípios em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. Para o ex-prefeito e ex-presidente de Federação ou Associação Estadual de Municípios, candidato a cargo eletivo em qualquer órgão da CNM, não será exigido o requisito de o Município ou a Entidade de origem estar em dia com a contribuição e as obrigações sociais.

§ 3º. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito;

§ 4º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.

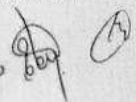
§ 5º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro secretário e pelo primeiro tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§ 6º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até oito meses após a vacância na forma do art. 48 (quarenta e oito) deste Estatuto.


§ 7º. Os eleitos, no caso do § 6º, apenas completarão o mandato.

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 4


Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel: (51) 3232-3330







www.cnm.org.br



20 Of. de Res. de Res. Jurídicas
Ficou arquivada esta microfilmada
sob o nº 00010263 em 15/2/2018.

Art. 14. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu presidente:

- a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Político, de Empregados, Fiscal, Consultivo e de Representantes Regionais;
- e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- f) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou Microrregionais de Municípios;
- g) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;
- h) representar a CNM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
- i) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
- j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
- l) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências do Conselho de Empregados, encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia Geral.

II – por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou Microrregionais de Municípios.

III – por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

IV – por seu terceiro vice-presidente:


- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

V – por seu quarto vice-presidente:


- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 5

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Márcilio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330





www.cnm.org.br

f /portalCNM yt /PortalCNM
spportal.ba.br pt-br/cnm

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

VI – por seu quinto vice-presidente:

a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

VII – por seu primeiro secretário:

a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;

b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;

c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu segundo secretário:

a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

IX – por seu terceiro secretário:

a) substituir o segundo secretário em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – por seu primeiro tesoureiro:

a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;

b) manter atualizada a cobrança das contribuições;

c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da CNM;

d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

XI – por seu segundo tesoureiro:

a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

XII – por seu terceiro tesoureiro:

a) substituir o segundo tesoureiro em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

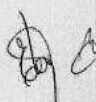
Art. 15. Compete à Comissão Executiva:

I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;


29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102063 em 13/12/2018.

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 6

Sede: SGAN 601 - Módulo N - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70830-010 - Tel: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90130-000 - Tel: (51) 3232-3330







CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.cnm.org.br

f /PortalCNM ztv/cnm
@portalcnm /PortalCNM

II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;

III – admitir e demitir empregados;

IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;

V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da CNM;

VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;

VII – delegar ações de interesse da Entidade;

VIII – decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;

IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM;

X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;

XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;

XII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 16. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela presidente do Movimento Mulheres Municipalistas e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 17. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 18. O Conselho Político reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

I – do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.

Art. 19. Ao Conselho Político compete:

I – opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;

II – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;

III – informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação;


IV – atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 20. Aos integrantes do Conselho Político compete:

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 7

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel: (51) 3232-3330





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.cnm.org.br

PortalCNM TVPortalCNM
ePortaWeb ePortaWeb

I – representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;

II – participar de Conselhos de órgãos governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000100063 em 13/12/2018.

CAPÍTULO IV

DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS

Art. 21. O Movimento Mulheres Municipalistas é integrado por suas fundadoras e por prefeitas ou lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios e pela CNM.

Art. 22. Ao Movimento Mulheres Municipalistas compete:

- I – fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;
- II – assegurar a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;
- III – aumentar a participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais;
- IV – resgatar e divulgar a história da participação feminina nos governos e legislativos locais;
- V – articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional;
- VI – desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;
- VII – fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;
- VIII – fomentar a transversalidade do tema gênero nas áreas técnicas da CNM;
- IX – fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE EMPREGADOS

Art. 23. O Conselho de Empregados é constituído por empregados da CNM, com mais de três anos ininterruptos de tempo de serviço, detentores de contrato de trabalho regido pela CLT.

Art. 24. Ao Conselho de Empregados incumbe:

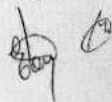
- I – zelar pelo patrimônio da CNM, assegurando sua saúde administrativa e financeira;
- II – assegurar que a Entidade mantenha sua atuação norteada pelas finalidades e princípios citados, respectivamente, nos artigos 4º e 5º deste Estatuto Social.

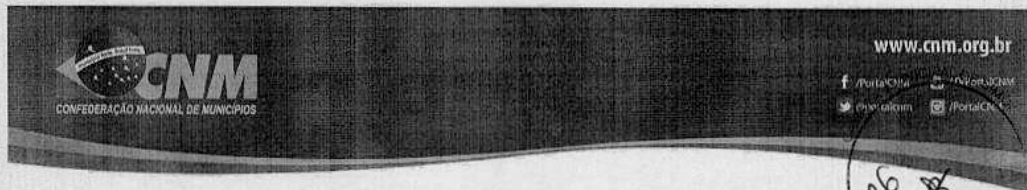
Art. 25. No cumprimento de suas obrigações estatutárias, o Conselho de Empregados poderá:

- I – elaborar projetos e sugestões quanto à atuação administrativa e política da CNM, encaminhando-os à apreciação e deliberação do Conselho Diretor;

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 8

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330





II – requisitar informações a qualquer setor administrativo, financeiro, técnico ou operacional da Entidade, objetivando o cumprimento de suas obrigações estatutárias;

III – elaborar relatórios e pedidos de providências, sempre que constatar risco de perdas financeiras relevantes ou desvios de objetivos e finalidades que possam prejudicar o andamento das atividades da Confederação, encaminhando-os à apreciação do Conselho Diretor ou Conselho Político e à Assembleia Geral.

Art. 26. O Conselho de Empregados terá uma comissão de representação e será administrado por regimento aprovado pelo Conselho Diretor.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;

II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;

III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras Entidades ou Órgãos;

IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;

V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 29. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 48 (quarenta e oito).

Art. 30. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, serão realizadas eleições em até oito meses após a vacância na forma do art. 48 (quarenta e oito).

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 29 (vinte e nove) apenas completarão o mandato.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31. O Conselho Consultivo será constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§ 1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os integrantes.


§ 2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo será igual ao da Diretoria.

Art. 32. Compete ao Conselho Consultivo:

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 9

Sede: SGAN 604 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330



 www.cnm.org.br

I – opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;

II – representar no Conselho Diretor e na Assembleia Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a discussão deles;

III – encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela diretoria da CNM;

IV – participar das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto;

V – atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade CNM.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior.

Art. 33. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

I – Convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais;

II – Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;

III – Realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do judiciário;

IV – Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 34. O Conselho de Representantes Regionais será eleito na mesma Assembleia Geral que elege o Conselho Diretor e terá membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 35. Compete ao Conselho de Representantes Regionais em conformidade com as diretrizes da CNM:

I – Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;

II – Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;

III – Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;

IV – Ser o porta-voz das expectativas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;


V – Representar a CNM por delegação do presidente em eventos que ocorram na região a que está vinculado.

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 10

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Handwritten notes and signatures:
A circular stamp with initials 'P. X.' and a signature.
A rectangular stamp: 'Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000109063 em 13/12/2018.'
Handwritten initials 'P. X.' and a signature.



 www.cnm.org.br
f PORTAL CNM | t TWITTER CNM | i INSTAGRAM CNM | e EMAIL CNM

**TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES**

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 400108063 em 13/12/2018

Art. 36. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.
Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 37. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

- I – participar das Assembleias Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;
- II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM por meio de seu representante legal;
- III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;
- IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do movimento municipalista brasileiro;
- V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;
- VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 38. São direitos das federações e/ou associações estaduais de Municípios:

- I – participar, por meio de seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;
- II – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM;
- III – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM;
- IV – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios do Estado membro que representa;
- V – fazer-se representar nas Assembleias Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal.

Art. 39. São deveres dos Municípios:


- I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
- IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
- VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;
- VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;
- VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM;

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 11


Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel: (51) 3232-3330

[Handwritten signatures and initials]



 **CNM**
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.cnm.org.br



IX – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;

X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;

XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.

Art. 40. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;

III – cumprir as obrigações e os compromissos contraiados com a CNM;

IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;

V – comparecer às Assembleias Gerais;

VI – participar das reuniões do Conselho Político;

VII – instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuírem na forma decidida pela Assembleia Geral;

VIII – desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;

IX – divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;

X – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;

XI – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

**TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITA**

Art. 41. O patrimônio da CNM será constituído de:

I – contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;

II – doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

III – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;

IV – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

V – fundos sociais;

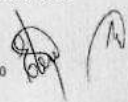
VI – rendimentos de capitais e operações de crédito;

VII – outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.


Art. 42. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 12

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330





 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.cnm.org.br

f /PortalCNM | www.cnm.org.br
@portalcnm | /PortalCNM

30 \$

§ 1º. O Fundo de Reserva deverá observar o critério mínimo de três exercícios anuais do montante da despesa de custeio.

§ 2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo que descreverá os critérios para utilização.

Art. 43. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral.

Art. 44. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

TÍTULO V
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 45. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 46. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia Geral aptos a votarem.

§ 1º. A carta será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§ 2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§ 3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos.

§ 4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de seis meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais, em dia com suas obrigações sociais.

§ 5º. Na Assembleia Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se:

- I – um voto por Município associado;
- II – um voto por Federação ou Associação estadual;
- III – um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§ 6º. Não será admitido o voto em substituição.

Art. 47. As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas, se apresentadas ao Presidente do Conselho Diretor, em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos Municípios filiados aptos a votarem.

§ 1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.


§ 2º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 13


Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Merlino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

1012





www.cnm.org.br



§ 3º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinante e relacionar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocópias, digitalizações de assinaturas ou assinatura eletrônica.

§ 4º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 48. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 6º, do art. 13 e nos arts. 29 e 30 serão realizadas em reunião da diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49. O mandato dos membros integrantes da Diretoria da CNM será de 3 (três) anos, tendo, eles, direito à reeleição.

Art. 50. A denominada Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho de Representantes Regionais e Conselho Fiscal.

Art. 51. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 90 (noventa) dias do afastamento do cargo.

Art. 52. É vedado à CNM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 53. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 54. O exercício financeiro da CNM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois servidores de carreira, com mais de três anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.

§ 2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, por assinatura conjunta dos dois servidores citados acima.

§ 3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

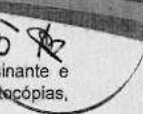
Art. 55. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.

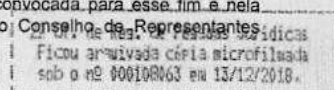
Art. 56. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.


Art. 57. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes e das federações e associações estaduais, todos, em dia com suas contribuições sociais.

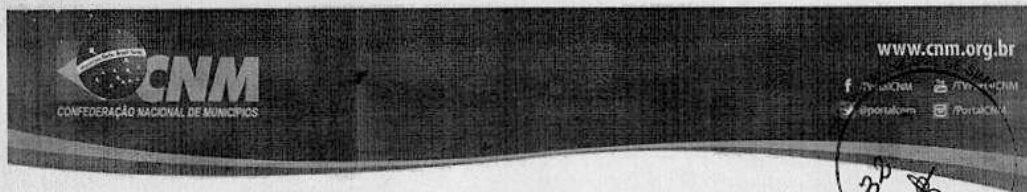
Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 14

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel: (51) 3232-3330







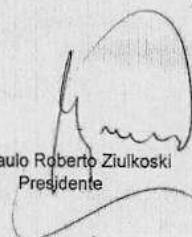


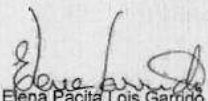
Art. 58. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 60. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 22 de maio de 2018.

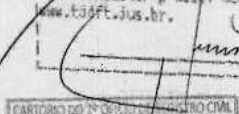

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente


Elena Pacife Lois Garrido
OAB/RS nº 10362

Estatuto aprovado na Assembleia-Geral da CNM, realizada na XXI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 21 a 24 de maio de 2018.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº00001000631
Aratado à margem do registro nº0000039551
livro e folha A058-267 em 13/12/2018.
Íselo Digital: TUDFT20180220239817PLEC
Para consultar o selo, acesse
www.tudft.jus.br.


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José James O'Neil de Souza
Escritor Público Autorizado
BRASIL

Estatuto da CNM - 22/05/2018 - p. 15

Sede: SGM 601 - Módulo N - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70830-010 - Tel: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marçílio Dias, 574 - Bairro Merino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90130-000 - Tel: (51) 3232-3330



Processo Eleitoral CNM Gestão 2021-2024

Votação eletrônica:
dia 11/03/2021

Acesse:
www.eleicoescnm2021.com.br



PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO 2021-2024

ATA DE ELEIÇÃO

Às oito horas, do dia 11 de março do ano de dois mil e vinte e um, conforme deliberação em Ata da Comissão Executiva, realizada em 09 de fevereiro de 2021, e em atendimento ao Regulamento e às demais Resoluções emitidas durante o Processo Eleitoral para escolha do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais da Confederação Nacional de Municípios (CNM), para a Gestão do período de 2021 a 2024, iniciou-se a Assembleia-Geral de Eleição, realizada por meio eletrônico, via *internet*, em sistema digital próprio. A Comissão Eleitoral, por seus integrantes: Sílvio Luiz da Silva Rafaeli (Ex-Prefeito do Município de Tapes/RS), Hélio Surdi (Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul/PR), Siron Queiroz dos Santos (Prefeito do Município de Turvelândia/GO), Alysson Silva Lima (Prefeito do Município de Alexânia/GO), Joseleide Lázaro Luis da Silva (Prefeito de Padre Bernardo/GO) e Geraldo Magela Gomes (Prefeito de Natalândia/GO) registraram a abertura da Assembleia-Geral de Eleição, às 8 horas – horário de Brasília/DF, na sede da entidade, localizada no endereço SGAN 601, Módulo N em Brasília/DF, nas salas que integram o gabinete da CNM. O sistema de votação, seguro e auditável, foi disponibilizado no site: www.eleicoescnm2021.com.br, conforme Regulamento do Processo Eleitoral. Concorre à eleição chapa única, nº 1 – “Movimento CNM Independente”, inscrita e homologada (Resolução do Processo Eleitoral nº 06) de acordo com as normas regulamentares e estatutárias. As ocorrências (e-mails e ligações solicitando orientações e reenvio de senhas) que se deram durante o processo foram acompanhadas e decididas pela Comissão Eleitoral com o suporte da CNM e da empresa DGB Soluções de tecnologia da Informação Ltda. Às dezoito horas, horário de Brasília/DF, a Comissão Eleitoral definiu o encerramento da Assembleia-Geral de Eleição e, por meio do sistema de votação, a empresa DGB Soluções de Tecnologia da Informação Ltda emitiu extrato final contendo a apuração dos votos. Proclama-se o seguinte resultado: Colégio Eleitoral: 4433 (quatro mil quatrocentos e trinta e três) eleitores aptqs. Total de votantes: 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Votos na “Chapa 1 – Movimento CNM Independente”: 1961 (mil novecentos e sessenta e um), representando 98,6%. Brancos/Nulos: 28 (vinte e oito) votos, representando 1,4%. Após, o extrato final que foi validado pela Comissão Eleitoral e pela empresa DGB Soluções de Tecnologia da Informação Ltda. Proclamou-se como resultado final: a eleição da Chapa 1 – Movimento CNM Independente. Não constando nenhuma outra





Processo Eleitoral CNM Gestão 2021-2024

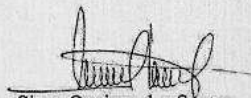
Votação eletrônica:
dia 11/03/2021
Acesse:
www.eleicoescnm2021.com.br


informação ou relato, lavrei a presente ata que vai assinada pela Comissão Eleitoral, por mim, Rodrigo Garrido Dias, e pelo responsável técnico da empresa responsável pelo sistema de votação. Brasília/DF, 11 de março de 2021.


Brasília, 11 de março de 2021.

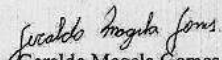

Sílvio Luiz da Silva Rafaeli
Titular



Hélio Surdi
Titular

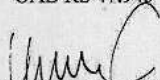

Siron Queiroz dos Santos
Titular


Allysson Silva Lima
Suplente


Joseleide Lázaro Luiz da Silva
Suplente


Geraldo Magela Gomes
Suplente


Rodrigo Garrido Dias
Coordenador Jurídico da CNM
OAB RS 47.943


Ubiratan de Almeida Elias
Responsável técnico da DGB Soluções de Tecnologia da Informação Ltda



INFORMATIVO

Ementa: filiação e inscrição em reuniões e eventos políticos da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

1. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, com sede no SGAN Quadra 601 Módulo N - Brasília, DF, CEP 70830-010, Brasília – DF, constituída segundo a previsão do art. 53 do Código Civil.

2. Destarte, a CNM não tem por objetivo a prestação de serviços diretos e específicos aos municípios, embora de forma genérica, para a realização de sua finalidade, tenha como objetivos secundários, entre outros, o de *“acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados”* (art. 4º, V), *“promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação”* (art. 4º, VIII), *“promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios”* (art. 4º, IX), *“desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão municipal”* (art. 4º, XIV), *“instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídicas, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhe sejam delegadas”* (art. 4º, XV).

3. Como se vê, a CNM disponibiliza aos municípios associados diversos bens jurídicos. Os municípios associados podem servir-se dos estudos técnicos realizados, das publicações sobre os mais diversos temas (v.g.: educação, saúde, finanças, desenvolvimento urbano, etc), das pesquisas, fazer uso de sistemas informatizados, por meio do qual é possível uma solução tecnológica para a gestão municipal. Contudo, não há prestação de serviços na acepção jurídica do termo, nem suas ações e atividades se confundem com os serviços próprios prestados pelos entes municipais.

Sede: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Bairro Menino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330



4. Com efeito, as relações jurídicas estabelecidas entre a CNM e os Municípios não têm natureza negocial não se fazendo exigível processo licitatório, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça^[1].

5. A filiação do município como associado da CNM, por sua vez, dá-se por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo municipal, no uso de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é expressamente conferida pelo art. 84, II, da Constituição da República^[2], por força do *Princípio da Simetria*. É decisão fundada na conveniência e oportunidade, observado o atendimento do interesse local e a legislação em vigor.

6. O ato discricionário de filiação, por seu turno, gera direitos e obrigações para o município associado, tal como regulado no art. 33 e 35 do Estatuto Social, *in verbis*:

Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

- I – participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;*
- II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal;*
- III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;*
- IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro;*
- V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;*
- VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.”*

**Art. 35. São deveres dos Municípios:*

- I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;*
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;*
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;*
- IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;*
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;*
- VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;*
- VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;*
- VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM;*
- IX – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;*



www.cnm.org.br

X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.

7. Com efeito, a obrigação de pagar contribuição para manutenção da entidade é estatutária, com autorização no art. 54, IV⁶³, do Código Civil, e o seu valor é anualmente fixado pela Assembleia Geral, consoante expressa previsão do seu art. 10, III, *in verbis*:

Art. 10. Compete à Assembleia-Geral:

[...]

III – fixar o valor da contribuição social;”

8. Destarte, estabelecendo o Estatuto a contribuição social como uma das fontes para seu custeio, tanto que integra seu patrimônio (Estatuto Consolidado, art. 37, I⁶⁴), a sua cobrança aos associados é absolutamente legal.

9. Presente o fato gerador da despesa (contribuição associativa), a legitimação do seu pagamento dá-se pela existência de recursos orçamentários para seu atendimento, prescindindo de lei autorizativa prévia. É que essas contribuições integram as denominadas *Transferências Correntes*, que derivam diretamente da Lei de Orçamento, e que são definidas pelo § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, como “... dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado”.

10. Aliás, a Constituição Federal, no Capítulo das Finanças Públicas, ao tratar das normas orçamentárias, apenas veda, em seu art. 167, II, “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”.

11. Por se tratar de associação civil, a prestação de contas é feita à Assembleia Geral, consoante dispõe o art. 10, IV, do Estatuto Social, em conformidade com o art. 54, VII, *in fine*, do Código Civil.

Sede: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Bairro Menino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330



12. Além disso, a CNM presta contas diretamente aos seus associados, encaminhando-lhes relatórios mensais das atividades desenvolvidas, que podem também ser acessados por qualquer cidadão no site da CNM, pelo link: <http://www.cnm.org.br/institucional/transparencia/relatorio-de-atividades>.

13. Para que não paire qualquer dúvida sobre a legalidade, legitimidade e licitude tanto do ato discricionário de filiação, assim como do pagamento da contribuição associativa, registra-se que ao examinar controvérsia a respeito da necessidade ou não de lei formal autorizativa, prévia e específica, tanto para a filiação como para o pagamento da contribuição associativa prevista em estatuto da entidade municipalista, as duas turmas que compõem a PRIMEIRA SEÇÃO do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, à unanimidade (PRIMEIRA: REsp 1.461.377/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, j. 26/08/2014, DJe 12/09/2014; AREsp 543.574-RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, decisão monocrática, j. 16/12/2014, DJe 03/02/2015; AREsp 895.615/RJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, decisão monocrática, j. 04/11/2016, DJe 21/11/2016; AgInt no AREsp 827.975, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06/12/2016, DJe 03/02/2017; e SEGUNDA: EDcl no AREsp 992.705/RJ, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, j. 20/02/2017, DJe 02/03/2017), sufragaram o entendimento de que:

uma, "... é positiva, lícita e desejável a reunião de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas simplesmente visando a troca de experiências e o aperfeiçoamento institucional";

duas, "Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República, mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos";

três, "Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina é peculiar, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços";

quatro, "As associações desta natureza estão previstas no art. 53 do Código Civil e, salvo melhor juízo, estão ao alcance das pessoas jurídicas de direito público. Dependendo de suas finalidades, não há ilicitude na formação de associações compostas exclusivamente por municípios e suas próprias associações, como no caso concreto";

Sede: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Bairro Menino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330



cinco, "Afirmada a licitude da associação, é absolutamente natural que se atribua aos próprios associados a fonte dos recursos para sua manutenção (art. 54, IV, do Código Civil)";

seis, "... tratando-se de mero ato de gestão, que enseja despesas módicas, cabe ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, II, da CF) decidir se o município vai ou não aderir a determinada associação, sem que haja necessidade de lei específica para tanto, bastando autorização genérica na lei orçamentária para a respectiva despesas, tal como ocorre em diversas situações";

a sete, "... não se configura qualquer ato de improbidade administrativa que pudesse justificar a restituição dos valores recebidos para sua manutenção".

Em sua decisão monocrática, o Min. BENEDITO GONÇALVES, assim resume a questão:

[...]

Entretanto, esta Corte Superior, no julgamento do REsp 1.461.377-RJ, dirimindo a mesma controvérsia ora delineada, assentou que os pagamentos realizados por Município à CNM e AEMERJ não constitui ilegalidade ou improbidade administrativa, mesmo ausente lei específica autorizativa. Afinal, é positiva, lícita e desejável a associação de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configura aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, razão pela qual não há falar em inobservância dos preceitos das Leis 8.666/93 e 11.107/2005, sobretudo por serem módicas as contribuições. Em consequência, inexistente dano ao erário e incabível o ressarcimento, sob pena de enriquecimento ilícito do Município em face dos serviços efetivamente prestados pelos entes associativos."

14. Uma vez que não há prestação de serviço, não havendo assim fato gerador a ser tributado, a Confederação Nacional de Municípios fica desobrigada a emitir nota fiscal para fins de contribuições e de encontros de autoridades municipalistas, promovidos com regularidade pela entidade, conforme previsão estatutária, para a reflexão e reivindicações sobre questões que influenciam diretamente o dia-a-dia dos Municípios e sua comunidade, como saúde, educação, cultura, saneamento, finanças municipais, além de discussões políticas.

15. Importa salientar ainda que está em trâmite no Congresso Nacional o PLS 486/2017, que visa reforçar a importância das associações e que vai estabelecer um marco jurídico para as atividades



www.cnm.org.br

das associações de Municípios, convergindo com o entendimento que já vem sendo estabelecido pelo judiciário.

16. Sendo o que se propunha para o momento, aproveitamos o ensejo para transmitir a Vossa Excelência nossas saudações.

17. Em caso de dúvida, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários, inclusive pelo telefone (61) 2101-6000.

Jurídico/CNM
juridico@cnm.org.br
(61) 2101-6061

[1] "(...) Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos. – Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina (leia-se: CNM) voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços." (REsp 1.461.377-RJ, DJe 12/09/2014 e AREsp 543.574-RJ, DJe 03/02/2015).

[2] CRFB: "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal".

[3] CC – "Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà: (...) IV – as fontes de recursos para sua manutenção;"⁽⁴⁾

[4] Estatuto Social – "Art. 37. O patrimônio da CNM será constituído de: I – contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral; (...)"

Sede: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marçílio Dias nº 574 – Bairro Menino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330



03/03/2023 12:12

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.703.157/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/1983	
NOME EMPRESARIAL CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q SGAN 601	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ N	
CEP 70.830-010	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CNM@CNM.ORG.BR		TELEFONE (51) 2101-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 12:19:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

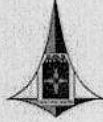
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:29:11 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: **AB7C.0CDB.1F5F.F6B4**

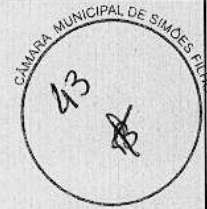
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 063004101762023
NOME: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ENDEREÇO: R SGAN 801 N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.703.157/0001-83
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de maio de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



Certidão emitida via internet em 15/02/2023 às 13:27:36 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.703.157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2023 a 03/04/2023

Certificação Número: 2023030500354321739391

Informação obtida em 08/03/2023 14:25:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

08/03/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.703.157/0001-83
Certidão n°: 9273263/2023
Expedição: 03/03/2023, às 12:43:32
Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.703.157/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

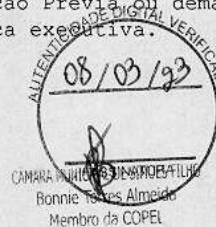
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia, ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 08 de março de 2023.

Processo Administrativo: nº 060/2023.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando as necessidades conforme descrição dos serviços nos documentos anexados, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da entidade **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS**, com o valor total de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 08 de março de 2023.

Processo Administrativo: nº 060/2023

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

a) **Valor Reservado:** R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) para esta contratação.

b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho/BA, 08 de março de 2023

Processo Administrativo: nº 060/2022.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que autorize esse processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta objetivando as Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", visando à capacitação para o melhor desempenho das funções públicas, considerando que a referida é uma mobilização pela defesa dos Municípios e que possibilitará a troca de experiências com vereadores, prefeitos e palestrantes de todo o Brasil e a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense. Participarão os Vereadores: Adeilson de Jesus Santos, Moisés dos Santos Silva e Denilson das Neves Santos.

O valor unitário da inscrição é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), considerando a quantidade de 3 (três) inscrições, o valor global será de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). Tal contratação se enquadra no artigo 25 inciso II, c/c Art. 13 inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme de passa a expor:

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DA JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviço técnico especializado, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Obviamente para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do palestrante e o da singularidade do objeto do contrato.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, temos que "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou entidade que está particularmente capacitado.

Diante do exposto, fica consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade, a documentação da entidade CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS que atesta a regularidade fiscal e trabalhista, que é uma associação sem fins lucrativos e que tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas aos

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, tem também o objetivo de realizar anualmente a Marcha em Defesa dos Municípios, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais com o governo federal e ao Congresso Nacional. Assim, sua experiência e organização permitem concluir que se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Vale ressaltar que a Diretoria Financeira já constatou a existência de disponibilidade financeira para atender à contratação em tela conforme documento acostado no processo. Por isso, venho requerer que Vossa Excelência se manifeste pela autorização ou não da contratação deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 08 de março de 2023.

Processo Administrativo: nº 060/2023

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Comissão Permanente de Licitação- COPEL

Assunto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos, autorizo o prosseguimento do presente processo administrativo para a aquisição de inscrições na XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios, realizada pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS**. Submeta-se ao Presidente da COPEL e posteriormente, à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE nº 004/2023**.


DEVALDO SOARES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro– Simões Filho – Bahia–CEP.: 43.700-00
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

**ESTADO DA BAHIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHOO. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03**Solicitação/ Reserva de Dotação**

MARÇO/2023

Tipo: Inexigibilidade **52** | Situação: Aprovada**SOLICITANTE****Órgão:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Responsável: DEVALDO SOARES DE SOUZA
Cadastrado por: Carla Santos de Andrade Santos
Aprovado por: Devaldo Soares de Souza
Pedido de Cotação: 23**SD Nº:** 35 / 2023
Data: 08/03/2023
Reservado: 1.350,00
Processo:
Reg. de Preço: Não**CLASSIFICAÇÃO****Órgão:** 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 LEGISLATURA ATUANTE
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:**Objeto:** Inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".**Justificativa:** As inscrições visam atender à participação de Vereadores desta Casa Legislativa na XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios, com objetivo de capacitação para melhor desempenho das funções públicas do Edis, considerando que a referida é uma mobilização pela defesa dos Municípios e que possibilitará a troca de experiências com vereadores e prefeitos palestrantes de todo o Brasil e a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simoesfilhense.**FORNECEDOR/PARTICIPANTE****Nome:** CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: SHCS CR QUADRA 505 BLOCO C N. **Compl:** SALA 301 **CNPJ/CPF:** 00703157000183
Bairro: ASA SUL **Cidade:** Brasília **UF:** DF
E-Mail: cnm@cnm.org.br **Telefone:** (61)21016-000 **RG:****DADOS BANCÁRIOS****Banco:** **Agência:** **Conta:**

Produto/Serviço	Und.	Qty.	Estimado	Total
07420 - Inscrições para XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios	UND	3,00	450,00	1.350,00
Inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".				Valor Reservado: 1.350,00

PARECER

aprovado

DEVALDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA Mat.1593

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 08/03/2023

Aprovada: 08/03/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Simões Filho- BA, 08 de março de 2023.

Processo Administrativo: nº 060/2023

Origem: Setor de Licitações e Contratos

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

RECONHECIMENTO DE MODALIDADE

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação-COPEL, uma solicitação de manifestação acerca do processo administrativo nº 060/2023, que visa contratar a associação **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS**, com objeto: inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

A Diretoria Administrativa, enquanto setor demandante, justifica a contratação das inscrições para promover a participação de Vereadores desta Casa Legislativa na XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios, com objetivo de capacitação para o melhor desempenho das funções públicas dos Edis, considerando que a referida é uma mobilização pela defesa dos Municípios e que possibilitará a troca de experiências com vereadores, prefeitos e palestrantes de todo o Brasil e a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Assim, verificou-se, com base no Termo de Referência, que a contratação solicitada se enquadra na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 25, inciso II cumulada com o art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, destacando-se que foi acostado ao processo toda a documentação que comprova a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da supracitada associação, necessária à regular contratação, bem como restou demonstrado que a sua finalidade e o seu ramo de atuação são pertinentes ao objeto deste processo, denotando em conjunto a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, opino pelo reconhecimento da modalidade de contratação direta por inexigibilidade, salvo melhor juízo, cabendo à Administração a tomada de decisão pela contratação ou não na modalidade indicada. Submeto à Procuradoria Jurídica a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, em anexo, para análise e emissão de parecer legal.

Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Presidente da COPEL



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO Nº 033/2023

PROCESSO: 0602023

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios".

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO NA "XXIV MARCHA À BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS". REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO INC. II, DO ART. 25 C/C INC. VI DO ART. 13, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade jurídica de se proceder a aquisição de inscrições de 03 (três) Edis para participar da "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", nos dias 27 a 30 de março do presente ano, realizada pela Confederação Nacional dos Municípios, em Brasília/DF.

Aduz o titular da Diretoria Administrativa que a participação dos Vereadores desta Casa Legislativa na XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios, tem o escopo de capacitar os Edis para melhor desempenho das suas funções públicas, considerando que o evento é uma mobilização pela defesa dos Municípios, que possibilitará a troca de experiências com vereadores, prefeitos e palestrantes de todo o Brasil, com a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

Ao expediente inaugural, constam Solicitação de Compras; Termo de Referência; Proposta Comercial; cópia do Estatuto Consolidado; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Prova da regularidade fiscal da Empresa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Reconhecimento de Modalidade, Solicitação de Despesas 035/2023.

É o breve relatório. Passo a opinar.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, cabendo a própria autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise jurídica propriamente dita.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 2º, da Lei nº 8.666/93 prevê que "as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Nesta senda, as hipóteses de contratação direta são as dispensas e inexigibilidades elencadas no art. 24 e 25 da supracitada Lei.

O art. 25, da Lei nº 8.666/93, determina o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

No caso dos autos, os serviços que se pretende contratar são de natureza técnica e estão relacionados à capacitação e treinamento de pessoal, hipótese que enseja a aplicação do art. 25, II, e art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Para fins de capacitação o Tribunal de Contas da União, já se manifestou acerca da matéria, por ocasião do acórdão nº 439/1998. Vejamos:

Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao treinamento de servidores. Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objeto o treinamento.

(...)

Aliás, a natureza singular dos serviços é uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes detalha com clareza o inciso II do art. 25 da Lei de Licitações: "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." ("in" Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306).

(...)

Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. É singular, por exemplo, um curso de Qualidade Total perfeitamente adaptado em relação às diretrizes do programa de qualidade implantado no órgão contratante. Por outro lado, não há singularidade num curso sobre a mesma disciplina baseado apenas nas teorias existentes e em programas usualmente praticados.

Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.

Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é perfeitamente possível. O que pode ocorrer é o desinteresse dos prestadores do serviço em participarem de certame licitatório, o que caracterizaria a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso V do, art. 24.

In casu, é possível verificar que a participação dos Edis na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", que a Câmara pretende ofertar aos vereadores trata-se de serviço técnico, especificado no inc. VI



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



do art. 13 da Lei nº 8.666/93, a saber, treinamento e aperfeiçoamento profissional, cuja natureza se revela singular, uma vez que ministrado pela Confederação Nacional dos Municípios, detentora de notória especialização.

Destarte, depreende-se que o objeto que se pretende contratar admite seja feito por inexigibilidade de licitação, em decorrência da natureza singular do serviço e especialização da sociedade empresária na realização do serviço pretendido, consistente na metodologia e na didática própria dos seus congressistas, tendo em vista que o conteúdo abordado será determinante para o alcance dos resultados desejados pela Câmara.

Patente está a notória especialização da Confederação Nacional dos Municípios, vez que detentora de experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros elementos, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, consoante corrobora pela justificativa do órgão solicitante e por meio dos documentos colacionados aos autos.

Ademais, levando-se em consideração a justificativa do órgão solicitante e a programação do evento, os temas que serão tratados na **XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios** são de suma importância à Câmara, porquanto ampliará o conhecimento dos Edis no desempenho das suas funções públicas, considerando que o evento é uma mobilização pela defesa dos Municípios, que possibilitará a troca de experiências com vereadores, prefeitos e palestrantes de todo o Brasil, com a expansão das práticas legislativas por meio de palestras e oficinas, a fim de proporcionar benefícios e avanços em favor da população simõesfilhense.

Ademais, em que pese outros particulares possam atender a demanda da Câmara Municipal de Simões Filho, ministrando cursos para capacitação dos Edis, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, porquanto a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Câmara pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas.

A falta de critérios objetivos impede o processamento de processo competitivo pautado em condições isonômicas, logo inviabiliza a própria realização de licitação para contratação do objeto em questão.

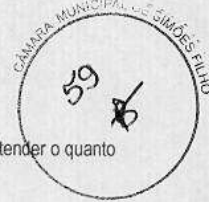
Assim, tabuladas tais considerações, entende-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Inc. II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Considerando o preenchimento dos requisitos que autorizam a contratação, por inexigibilidade de licitação e, demonstrada a inviabilidade da competição, o opinativo desta Procuradoria é pela possibilidade da contratação pretendida, eis que a pretensão deduzida no Termo de Referência encontra amparo normativo.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Ademais, recomenda-se que se proceda a numeração de todas as páginas dos autos a fim de atender o quanto disposto no art. 38 da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde da orientação emanada neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta consultoria jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho, 08 de março de 2023.

Jane Ilce Sena da Costa Nunes
Procuradora Jurídica-
OAB/BA Nº 43.858



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 060/2023

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023

Objeto: Inscrição para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que "*Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências*", procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 8.666/93 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
Foi apresentada documentação de formalização da demanda?	X		
Possui Termo de Referência?	X		
Foi anexado documentação que comprova a convocação?	X		
Possui documentações da empresa organizadora?	X		
Foram apresentadas e autenticadas:			
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual	X		



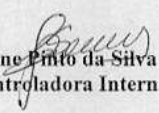
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a aquisição?	X		
Foi anexado relatório da comissão reconhecendo a modalidade?	X		
Foi anexado relatório da comissão encaminhado processo ao jurídico?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões Filho, 08 de março de 2023.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



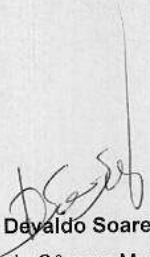
RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade das Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, bem como o artigo 38, inciso VII e artigo 43, inciso VI, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 004/2023, conforme a Lei Federal 8.666/93 autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS, com o valor global de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

Simões Filho, 08 de março de 2023.


Deváldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DA CÂMARA



ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 004/2023, tendo como objeto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", pelo valor global de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), cuja dotação orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de Despesa: 33.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 08/03/23

Santos.
Rogerio Jesus dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 08 de março de 2023.

Processo Administrativo: nº 060/2023
Origem: Diretoria Administrativa
Destino: Setor de Contabilidade
Assunto: Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 060/2023, que tem por objeto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios", venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS;
- CNPJ nº 00.703.157/0001-83;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 004/2023;
- Prazo da contratação: 08/03/2023 a 05/06/2023.

Atenciosamente,

ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA		CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO		Nota de Empenho		
O. 0 - 0 Simões Filho - BA C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03				MARÇO/2023		
Nota de Empenho 44		Tipo: Global		Data: 08/03/2023		
FORNECEDOR						
Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS						
CNPJ/CPF: 00703157000183						
Endereço: SHCS CR QUADRA 505 BLOCO C N., 62			Compl: SALA 301			
Bairro: ASA SUL			Cidade: Brasília			
E-mail: cnm@cnm.org.br			Telefone: (61)21016-000			
PIS/PASEP:			RG:			
DADOS BANCÁRIOS						
Banco:		Agência:		Operação:		
Pix:				Conta:		
CLASSIFICAÇÃO						
Unidade Orçamentária:		0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO				
Função:		01 Legislativa				
SubFunção:		031 Ação Legislativa				
Programa:		0001 LEGISLATURA ATUANTE				
Ação:		2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS				
Natureza Despesa:		33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Subelemento:		33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Fonte:		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos				
Marcador:		15000000 Recursos não Vinculados de Impostos				
Centro Custo:						
Licitação: Nº 004/2023 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93		Nº Recibo:				
Processo: 2023/060		Prazo Liquidação: 0				
CONTRATO/ANO		SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		35 / 2023	Global	1.910.065,55	1.350,00	1.908.715,55
HISTÓRICO						
Inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios". 3 (três) inscrições, valor unt: R\$450,00 // Processo ADM nº 060-2023 // Inexigibilidade nº 004-2023 // Compra direta .						
Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total	
1	57420 - Inscrições para XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios	UND	3,0000	450,0000	1.350,0000	
UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS 1.350,00						
Emitido em 08/03/2023						
Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa			Essa despesa foi empenhada em crédito próprio			
 DEVALDO SOARES DE SOUZA PRÉSIDENTE Mat.1593 Mat.1593			 TATIANA MARQUES SOUZA DIRETORA FINANCEIRA Mat.2000 Mat.2000			
Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia						
Página 1 de 1						



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:11 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: AB7C.0CDB.1F5F.F6B4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA SUBSECRETARIA DA RECEITA	
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	
CERTIDÃO Nº:	063004101762023	
NOME:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS	
ENDEREÇO:	R SGAN 601 N	
CIDADE:	ASA NORTE	
CNPJ:	00.703.157/0001-83	
CF/DF:		
FINALIDADE:	JUNTO AO GDF	

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de maio de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 26/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 15/02/2023 às 13:27:36 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.703.157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2023 a 03/04/2023

Certificação Número: 2023030500354321739391

Informação obtida em 08/03/2023 14:25:07

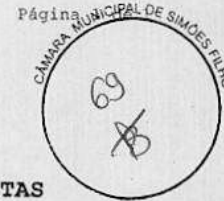
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

08/03/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.703.157/0001-83
Certidão n°: 9273263/2023
Expedição: 03/03/2023, às 12:43:32
Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.703.157/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:09:56 do dia 20/03/2023 , com validade até o dia 19/04/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: aoO4VZSIYWFZob79BXPt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.779 | Ano 2023

09 de março de 2023

Página 3



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 060/2023; INEXIGIBILIDADE nº 004/2023 - Objeto: Inscrições para participação de Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho na "XXIV Marcha à Brasília em defesa dos Municípios". Empresa contratada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS, CNPJ nº. 00.703.157/0001-83. Valor global de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, 09 de março de 2023.

Certificação Digital: LUA569ZC-RNH1MV3E-2A6JWFPB-FHBL0AYJ

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil